

Junta de Freguesia **PRAZINS**  
**SANTA EUFÉMIA**



**REGULAMENTO**

**APOIO E INCENTIVO À NATALIDADE**



## ÍNDICE

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| NOTA JUSTIFICATIVA .....                      | 3 |
| PREAMBULO .....                               | 3 |
| Capítulo I .....                              | 5 |
| Disposições gerais .....                      | 5 |
| Artigo 1.º .....                              | 5 |
| Lei habilitante .....                         | 5 |
| Artigo 2.º .....                              | 5 |
| Objeto .....                                  | 5 |
| Artigo 3.º .....                              | 5 |
| Objetivos .....                               | 5 |
| Capítulo II .....                             | 5 |
| Destinatários e condições de acesso .....     | 5 |
| Artigo 4.º .....                              | 5 |
| Destinatários .....                           | 5 |
| Artigo 5.º .....                              | 6 |
| Comunicação do nascimento .....               | 6 |
| Artigo 6.º .....                              | 6 |
| Verificação das condições de acesso .....     | 6 |
| Capítulo III .....                            | 6 |
| Modalidades e atribuição de apoios .....      | 6 |
| Artigo 7.º .....                              | 6 |
| Natureza do Apoio .....                       | 6 |
| Artigo 8.º .....                              | 7 |
| Kit de Boas-Vindas .....                      | 7 |
| Artigo 9.º .....                              | 7 |
| Atribuição do apoio .....                     | 7 |
| Artigo 10.º .....                             | 8 |
| Limite da atribuição e acumulação .....       | 8 |
| Capítulo IV .....                             | 8 |
| Desenvolvimento do programa e parcerias ..... | 8 |
| Artigo 11.º .....                             | 8 |



|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| Desenvolvimento do Programa .....             | 8  |
| Artigo 12.º .....                             | 8  |
| Parcerias .....                               | 8  |
| Capítulo V .....                              | 9  |
| Direitos e Obrigações dos beneficiários ..... | 9  |
| Artigo 13.º .....                             | 9  |
| Obrigações dos beneficiários .....            | 9  |
| Artigo 14.º .....                             | 9  |
| Falsas declarações e restituição.....         | 9  |
| Capítulo VI .....                             | 9  |
| Gestão, acompanhamento e divulgação .....     | 9  |
| Artigo 15.º .....                             | 9  |
| Dotação Orçamental.....                       | 9  |
| Artigo 16.º .....                             | 10 |
| Acompanhamento do Programa .....              | 10 |
| Artigo 17.º .....                             | 10 |
| Divulgação e comunicação.....                 | 10 |
| Capítulo VII .....                            | 10 |
| Proteção de dados pessoais .....              | 10 |
| Artigo 18.º .....                             | 10 |
| Proteção de dados .....                       | 10 |
| Capítulo VIII .....                           | 10 |
| Disposições finais .....                      | 10 |
| Artigo 19.º .....                             | 10 |
| Dúvidas e casos omissos .....                 | 11 |
| Artigo 20.º .....                             | 11 |
| Entrada em vigor .....                        | 11 |



## NOTA JUSTIFICATIVA

A Freguesia de Prazins Santa Eufémia, entendeu por bem fazer um regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade. No atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

## PREÂMBULO

A família constitui um dos pilares fundamentais da sociedade, assumindo um papel central na promoção do bem-estar, na transmissão de valores, na solidariedade entre gerações e na construção de comunidades mais coesas e equilibradas.

O nascimento de uma criança representa um momento de particular importância para cada família, mas constitui também um acontecimento com significado para toda a comunidade. Cada nova criança representa uma nova geração, uma nova história e uma nova ligação ao território, contribuindo para a vitalidade e para o futuro da comunidade onde nasce e cresce.

As tendências demográficas verificadas nas últimas décadas, quer a nível nacional, quer à escala local, têm sido marcadas por uma diminuição da natalidade e por um progressivo envelhecimento da população, com consequências na renovação geracional e na sustentabilidade social e territorial das comunidades.

Perante esta realidade, as autarquias locais assumem um papel relevante na adoção de políticas de proximidade que contribuam para apoiar as famílias, promover melhores condições para o crescimento das crianças, incentivar a natalidade e reforçar a ligação das famílias ao território.

Neste contexto, a **Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia** entende ser importante desenvolver uma resposta concreta, ainda que simbólica, dirigida às famílias da freguesia, assinalando cada novo nascimento e reforçando a proximidade entre a autarquia e a comunidade.

É neste propósito que surge o Programa “**Nascer Aqui Conta**”, enquanto iniciativa de boas-vindas aos recém-nascidos e de valorização das famílias de Prazins Santa Eufémia. Através da atribuição de um Kit de Boas-Vindas, pretende-se assinalar o nascimento de cada criança, transmitir às famílias uma mensagem de acolhimento e reforçar o sentimento de pertença à comunidade.



O Programa assume igualmente uma dimensão de **coesão social e de valorização da comunidade**, procurando aproximar a Junta de Freguesia das famílias e criar, desde os primeiros momentos de vida, uma ligação entre as novas gerações e a terra onde crescem.

Mais do que um apoio material, o **“Nascer Aqui Conta”** pretende transmitir uma mensagem simples: **cada criança conta, cada família conta e cada nascimento é importante para o futuro de Prazins Santa Eufémia.**

A criação deste Programa enquadra-se, assim, na vontade da Junta de Freguesia de desenvolver uma política social de proximidade, valorizando a natalidade, apoiando as famílias e contribuindo, dentro das suas possibilidades e competências, para uma freguesia mais dinâmica, coesa e preparada para o futuro.



## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e as condições de acesso ao Programa “Nascer Aqui Conta”, destinado a apoiar e valorizar as famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na Freguesia de Prazins Santa Eufémia.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

- 1 - O Programa “Nascer aqui conta” tem como objetivo primeiro dar as boas-vindas aos bebés nascidos no contexto das famílias residentes em Prazins Santa Eufémia, promovendo a proximidade entre a Junta de Freguesia e a comunidade.
- 2 - O programa pretende igualmente valorizar a natalidade, reforçar o sentimento de pertença à freguesia, promover a coesão social e fortalecer as políticas de proximidade dirigidas às famílias.
- 3 - Através desta iniciativa, a Junta de Freguesia pretende assinalar o nascimento de cada criança como um momento de especial importância para a família e para toda a comunidade, reconhecendo cada novo nascimento como um contributo para o futuro de Prazins Santa Eufémia.
- 4 - O Programa poderá integrar diferentes medidas de apoio à natalidade, de natureza material, financeira ou através de parcerias com entidades locais, de acordo com as disponibilidades orçamentais da Junta de Freguesia e com as medidas que venham a ser aprovadas para o efeito.

## **Capítulo II**

### **Destinatários e condições de acesso**

#### **Artigo 4.º**

##### **Destinatários**

- 1 - São beneficiários do Programa os bebés nascidos no seio de famílias residentes em Prazins Santa Eufémia a partir da data de 01 de novembro de 2025, inclusive, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no presente Regulamento.



2 - Para acesso ao Programa, pelo menos um dos progenitores deverá ter residência efetiva na Freguesia de Prazins Santa Eufémia há pelo menos 6 (seis) meses à data do nascimento da criança.

3 - A criança deverá ter o respetivo nascimento registado em território nacional.

4 - O acesso ao Programa fica condicionado à verificação dos requisitos previstos nos números anteriores.

#### Artigo 5.º

##### Comunicação do nascimento

1 - O nascimento poderá ser comunicado à Junta de Freguesia pelos progenitores ou pelo representante legal da criança.

2 - A comunicação poderá ser efetuada:

- a) Presencialmente, nos serviços da Junta de Freguesia;
- b) Através de correio eletrónico ou outro meio disponibilizado pela Junta de Freguesia;
- c) Por outro meio que venha a ser disponibilizado pela Junta de Freguesia.

3 - A Junta de Freguesia poderá igualmente tomar conhecimento do nascimento através dos seus eleitos ou de outros meios legalmente admissíveis, devendo, nesse caso, proceder à confirmação dos requisitos necessários à atribuição do apoio.

#### Artigo 6.º

##### Verificação das condições de acesso

1 - Após a comunicação do nascimento, a Junta de Freguesia procederá à verificação do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento.

2 - Para efeitos do número anterior, poderá ser solicitada aos progenitores ou representante legal a apresentação dos documentos necessários à comprovação dos requisitos de acesso.

3 - A falta de apresentação dos elementos solicitados poderá determinar a não atribuição do apoio, sem prejuízo da possibilidade de regularização quando legalmente admissível.

### Capítulo III

#### Modalidades e atribuição de apoios

##### Artigo 7.º

##### Natureza do Apoio

1 - O apoio previsto no Programa poderá assumir uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Apoio material, designadamente através da atribuição de um Kit de Boas-Vindas ao recém-nascido, de carácter simbólico, destinado a assinalar o nascimento e a dar as boas-vindas à criança na comunidade de Prazins Santa Eufémia;



- b) Apoio financeiro, mediante a atribuição de comparticipação destinada a despesas relacionadas com os primeiros meses de vida da criança;
- c) Apoio através de parcerias, designadamente mediante protocolos ou acordos estabelecidos pela Junta de Freguesia com entidades locais, nomeadamente farmácias, estabelecimentos comerciais ou outros prestadores de serviços;
- d) Outras modalidades de apoio que venham a ser aprovadas pela Junta de Freguesia, nos termos legalmente aplicáveis.

2 - A criação, alteração ou desenvolvimento das diferentes modalidades de apoio, bem como a definição dos respetivos valores, condições de acesso e procedimentos, deverá ser efetuada nos termos legalmente aplicáveis, mediante deliberação do órgão competente e existência de dotação orçamental adequada.

3 - Na fase inicial da implementação do Programa, o apoio assume a forma de Kit de boas vindas ao recém-nascido.

4 - A Junta poderá, complementarmente, promover iniciativas públicas de acolhimento, sensibilização ou valorização da natalidade e das famílias.

#### Artigo 8.º

##### Kit de Boas-Vindas

1 - O Kit de Boas-Vindas será constituído por bens destinados ao recém-nascido e/ou à família.

2 - A composição do Kit será definida pela Junta de Freguesia, de acordo com a disponibilidade orçamental e os objetivos do Programa.

3 - A composição do Kit poderá ser alterada pela Junta de Freguesia, sempre que tal se revele adequado aos objetivos do Programa ou às disponibilidades orçamentais existentes.

#### Artigo 9.º

##### Atribuição do apoio

1 - Após a comunicação do nascimento, a Junta de Freguesia procederá à verificação do cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento.

2 - Confirmados os requisitos, será desencadeado o procedimento necessário à atribuição da medida de apoio aplicável.

3 - Na modalidade de apoio inicial, através do Kit de Boas-Vindas, a entrega será realizada, preferencialmente, até aos seis meses após o nascimento da criança, em data a acordar com os progenitores.

4 - Sempre que possível, a entrega do apoio poderá realizar-se no auditório da Junta de Freguesia, podendo igualmente ser utilizado outro local adequado definido pela Junta.



5 – A atribuição do apoio será registada pelos serviços da Junta de Freguesia para efeitos de acompanhamento e controlo do Programa.

#### Artigo 10.º

##### Limite da atribuição e acumulação

1 - O apoio é atribuído uma única vez por cada nascimento que cumpra os requisitos previstos no presente Regulamento.

2 - No caso de nascimento múltiplo, cada criança constitui um beneficiário para efeitos de atribuição do apoio.

3 - A possibilidade de acumulação de diferentes modalidades de apoio será definida nas normas específicas aplicáveis a cada medida.

### Capítulo IV

#### Desenvolvimento do programa e parcerias

#### Artigo 11.º

##### Desenvolvimento do Programa

1 - O Programa “Nascer Aqui Conta” poderá ser progressivamente desenvolvido e complementado com novas medidas de apoio às famílias, em função das necessidades identificadas e da disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia.

2 - A criação de novas modalidades de apoio será efetuada nos termos legalmente aplicáveis e mediante deliberação do órgão competente.

3 - As medidas de apoio que impliquem a atribuição de prestações financeiras ou outros benefícios de natureza patrimonial ficam sujeitas às correspondentes regras legais, orçamentais e procedimentais.

#### Artigo 12.º

##### Parcerias

1 - A Junta de Freguesia poderá estabelecer parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, tendo em vista o desenvolvimento e concretização dos objetivos do Programa.

2 - As parcerias poderão envolver, designadamente, farmácias, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, associações ou outras entidades cuja atividade se revele adequada aos objetivos do Programa.

3 - As condições de cada parceria serão estabelecidas nos instrumentos jurídicos adequados, nos termos da legislação aplicável.



## Capítulo V

### Direitos e Obrigações dos beneficiários

#### Artigo 13.º

##### Obrigações dos beneficiários

- 1 - Os beneficiários ficam obrigados a prestar informações verdadeiras e completas necessárias à análise e atribuição dos apoios.
- 2 - Os beneficiários devem comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração relevante que possa determinar a perda ou alteração das condições de acesso ao apoio.
- 3 - Os beneficiários devem colaborar com a Junta de Freguesia na apresentação dos documentos necessários à instrução do procedimento.

#### Artigo 14.º

##### Falsas declarações e restituição

- 1 - A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante poderá determinar a não atribuição do apoio.
- 2 - Quando o apoio já tenha sido atribuído com fundamento em falsas declarações ou informações incorretas, poderá ser determinada a restituição dos valores ou benefícios indevidamente recebidos, nos termos legalmente aplicáveis.
- 3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso possa caber.

## Capítulo VI

### Gestão, acompanhamento e divulgação

#### Artigo 15.º

##### Dotação Orçamental

- 1 - A execução do Programa fica condicionada à existência de dotação orçamental disponível para o efeito.
- 2 - Para efeitos de planeamento e previsão orçamental, estima-se uma atribuição média anual de 10 (dez) beneficiários, sem prejuízo do número efetivo de nascimentos que cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.
- 3 - A previsão constante do número anterior não constitui um limite máximo de beneficiários.
- 4 - O Programa será financiado através de recursos próprios da Junta de Freguesia, podendo igualmente contar com o apoio de entidades parceiras ou patrocinadores, quando aplicável.



### Artigo 16.º

#### Acompanhamento do Programa

- 1 - Compete à Junta de Freguesia assegurar o acompanhamento e a gestão do Programa.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a Junta de Freguesia manterá os registos necessários à identificação dos apoios atribuídos e ao acompanhamento da execução do Programa.
- 3 - A Junta de Freguesia poderá proceder à avaliação periódica do Programa, designadamente quanto ao número de beneficiários, custos associados e adequação das medidas implementadas.

### Artigo 17.º

#### Divulgação e comunicação

- 1 - A Junta de Freguesia poderá divulgar a existência, os objetivos e as medidas do Programa através dos seus meios de comunicação institucionais, nomeadamente redes sociais, sítio web da Junta de Freguesia e outros suportes informativos.
- 2 - A divulgação de fotografias, nomes ou outros dados que permitam identificar os beneficiários será efetuada nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- 3 - Sempre que a divulgação envolva dados pessoais ou imagens identificáveis, será obtido o consentimento necessário, quando legalmente exigível.

## Capítulo VII

### Proteção de dados pessoais

#### Artigo 18.º

##### Proteção de dados

- 1 - Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Programa destinam-se exclusivamente à análise, gestão e execução do mesmo.
- 2 - O tratamento dos dados pessoais será efetuado nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
- 3 - A divulgação pública de dados pessoais, imagens ou outros elementos identificativos dependerá de consentimento expresso dos intervenientes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

## Capítulo VIII

### Disposições finais

#### Artigo 19.º



### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Junta de Freguesia de Prazins Santa Eufémia, no âmbito das suas competências legais e sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos ou entidades.

### Artigo 20.º

#### Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião do Órgão Executivo, realizada em 2 de março de 2026

O Órgão Executivo

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Submetido a consulta pública de 11 de Setembro a 23 de Outubro de 2026.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada em \_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_

O Órgão Deliberativo

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Entrada em vigor em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_